



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Memorando Nº 107/2024

Conceição do Coité/BA, 03 de Agosto de 2024.

Exmo. Sr. Procurador
BRUNO GOMES XAVIER

Ref.: Terceiro Aditivo do CONTRATO Nº 582/2023 – DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI - CNPJ n.º 33.161.637/0001-19.

Atendendo a necessidade em darmos continuidade aos serviços constantes do contrato Nº 582/2023, celebrado entre o Município de Conceição de Coité e a empresa DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI - CNPJ n.º 33.161.637/0001-19, decorrente do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preço nº 006/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção da cobertura da quadra poliesportiva do Distrito de São João no município de Conceição do Coité-BA.

Requer ADITAMENTO NO PRAZO de vigência contratual 60 dias (02 meses) para o cumprimento integral do objeto contratado.

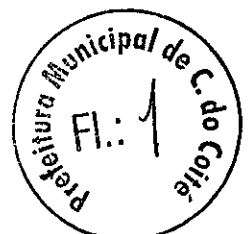
Em anexo a justificativa técnica emitida pela empresa DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI para o aditivo de prazo, para melhor esclarecimento dos fatos, além das certidões e o contrato.

Para o contrato especificado acima, existe um termo de aditivo de valor e mais um termo de aditivo de prazo, portanto este é o terceiro.

Atenciosamente,

Vinicius Velanes B. Giffoni Veloso
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Egnaldo dos Santos Oliveira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte





Brandão, Coutinho & Freitas
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) GESTOR (A) DA PREFEITURA DE MACAJUBA/BA

Ref. Contrato Administrativo nº 582/2023

Objeto: QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA DOMITILA CARLOS MORAES DO DISTRITO DE SÃO JOÃO

DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 33.161.637/0001-19, capaz, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Oliveira Araújo, nº 347, bairro Salgadinho, cidade BAIXA GRANDE, CEP 44.620-00, comparece à ilustre presença de V. Sa., através do seu Representante Legal, para, com fulcro nas disposições do § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, apresentar o presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.**

O referido contrato tem como objetivo a reforma da **QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA DOMITILA CARLOS MORAES DO DISTRITO DE SÃO JOÃO**. Acontece que, para a conclusão do serviço acrescido, faz-se necessário prorrogação do prazo para conclusão.

Considerando a presente situação imprevista e alheia à responsabilidade desta contratada, **solicita-se formalmente a prorrogação do prazo por mais 60 dias**. Essa extensão do prazo permitirá o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato.

Neste cenário, cumpre trazer o regulamentado pela Lei nº 8.666/93 que consigna em seu art. 57:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



Brandão, Coutinho & Freitas
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Nesse sentido, torna-se oportuno destacar a lição do Mestre Lucas Rocha Furtado (Curso de Licitações e Contratos Administrativos, 3ª Edição revisada e ampliada, Belo Horizonte, Fórum 2010, pag. 450) - por ser análoga a situação, abaixo transcrita:

"(...) devemos ainda mencionar que a prorrogação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 não se confunde com a prorrogação dos contratos de serviços contínuos referidos no inciso II do art. 57, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 meses. Cumpre-nos, portanto, estabelecer a distinção entre essas duas diferentes categorias de prorrogação. A fim de melhor entender essa distinção tomemos dois exemplos. Em primeiro lugar, situação em que seria aplicável a regra do art. 57, § 1º, seria, por hipótese, obra contratada e que deveria ser executada em um período de três meses. Na data em que deveria iniciar-se a execução do contrato, a Administração, no entanto, não libera o local onde deveria ser localizada a obra. Esse seria caso de prorrogação (art. 57, § 1º, VI). Desse modo, caso a Administração demore 2 meses para liberar o local onde seria executada a obra, as datas de início e conclusão da obra serão automaticamente prorrogadas por 2 meses. Totalmente distinta é a situação de contrato de prestação de serviços de vigilância, celebrado com vigência de 12 meses, e que admitia a sua prorrogação (...). Fim do período de 12 meses, em que o contrato foi regularmente executado, poderá ser admitida a sua prorrogação (ou renovação) por mais 12 meses, mediante termo aditivo."

Nessa senda, ocorrendo as hipóteses descritas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei de Licitações, nada mais lógico que se devolva à contratada o prazo de execução para o deslinde do contrato.



Brandão, Coutinho & Freitas
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Num rápido cotejo entre a regra da lei e o motivo ensejador do pedido de prorrogação, é evidente a guarida normativa legal para requerer a prorrogação do prazo contratual.

Além disso, é previsão estipulada no próprio contrato avençado entre as partes, em que permite a prorrogação do prazo, quando houver alteração no projeto ou acréscimo de serviço.

Ressalta-se que a empresa está plenamente comprometida com cumprimento das responsabilidades contratuais e em garantir a entrega dos serviços de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

Solicita-se, portanto, que a prorrogação do prazo seja formalmente concedida o mais brevemente possível, a fim de evitar quaisquer implicações adversas para ambas as partes envolvidas no contrato.

Termos em que pede deferimento.
Baixa Grande/BA, 02 de agosto de 2024

CAIO BARBOSA FREITAS CERQUEIRA
OAB/BA nº 71.640

JACSON COUTINHO SANTANA
OAB/BA nº 71.493



Brandão, Coutinho & Freitas
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICACOES EIRELI, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 33.161.637/0001-19, estabelecida na Rua Osvaldo Oliveira Araújo, nº 347, Salgadinho, Baixa Grande, Bahia, CEP: 44.620-000, neste ato representado por seu procurador: **DANIEL DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 93.768.338-8 SSP/BA, CPF nº 030.456.875-98, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Oliveira Araújo, nº 347, Salgadinho, Baixa Grande, Bahia, CEP: 44.620-000.

OUTORGADO: CAIO BARBOSA FREITAS CERQUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob nº. 71.640, e JACSON COUTINHO SANTANA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº. 71.493, ambos integrantes do **BRANDÃO, COUTINHO & FREITAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 47.170.552/0001-01, com registro na OAB/BA sob nº 6700/2022 com escritório comercial nesta capital à Rua Ewerton Visco Nº 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1901, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP:41.820-022.

PODERES CONFERIDOS: Os poderes da Cláusula ad-judicia para representar a outorgante junto a qualquer Comarca, Juízo, Instância ou Tribunal, independente de ordem de nomeação, podendo para tanto constituir advogados, propor e variar de ações e defendê-lo nas contrárias, acordar, concordar, discordar, nomear preposto, firmar termo de conciliação, formular requerimentos, recorrer, em especial para receber, firmar acordo, dar quitação e tudo o mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, poderes esses válidos para propor, intervir ou contestar qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, na defesa dos interesses do outorgante

Salvador, 08 de maio de 2024.


DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICACOES EIRELI

CNPJ: 33.161.637/0001-19

DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E
- EDIFICAÇÕES EIRELI
CNPJ: 33.161.637/0001-19

Rua Ewerton Visco Nº 290, Edf. Boulevard, sala 1901, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia
CEP: 41.820-022 - contato@bcfadvocacia.adv.br - 71 99675.1400 (Whatsapp)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

0606 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.368.006.1038 CONSTRUÇÃO. AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS

4.4.9.0.51.00.0000 - 1500

4.4.9.0.51.00.0000 - 1540

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total deste contrato é **R\$ 700.813,56** (setecentos mil oitocentos e treze reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE E REVISÃO

§ 1º No caso de reajustamento, serão sempre observadas as instruções governamentais pertinentes e aplicáveis.

§ 2º Os preços acertados são fixos e irremovíveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

§ 3º A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido do CONTRATANTE**.

§ 4º Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

§ 5º A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste**.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento devido a contratada será efetuado após medição e atestação da execução e da qualidade da etapa da obra, através de crédito em conta preferencialmente no **Banco Bradesco - Ag 5244-C/ 8429-8**, em até **20(vinte) dias úteis**, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada a respectiva prestação do serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- j) apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- k) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- m) providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- n) comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- o) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante;

VII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal, o Contratante obriga-se a:

- a) designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) efetuar, após autorização do órgão responsável pelo repasse, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada
- c) notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

CLÁUSULA NONA - REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por menor Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, denominada, no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- a) transmitir à Contratada as determinações que julgar necessárias;
- b) ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da Contratada, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

16.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.2. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente Contrato, a Contratada, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato em favor do Contratante, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 56 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

10.4. É vedado à CONTRATADA:

10.4.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

10.4.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.4.3. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

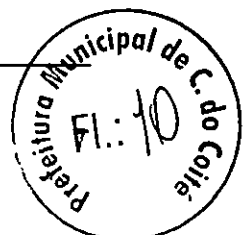
13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Conceição do Coité, no estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

E. por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, 15 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

CNPJ nº 30.592.235/0001-80

CONTRATANTE

DMRK VITORIA
TRANSPORTES E
EDIFICACOES
EIRELI:33161637000119

Assinado de forma digital por
DMRK VITORIA TRANSPORTES E
EDIFICACOES
EIRELI:33161637000119
Dados: 2023.06.15 16:04:26 -03'00'

DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI

CONTRATADO

Testemunhas:

Isabel Cristina de O. e Silva
CPF: Matrícula 9502/4

Geane de Matos Dias
CPF: Matrícula 102666/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

A PMCG/BA, através da Secretaria de Educação, torna público o recebimento de envelopes para o Credenciamento nº 015/2023, no período das 08:30 horas do dia 19/06/2023 até as 12:00 horas do dia 04/07/2023. OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, preferencialmente, microempreendedor individual (MEI) para a prestação de serviços de locação de veículos com/sem condutor, visando suprir as demandas da Secretaria de Educação do município de Capim Grosso-BA, na forma do Anexo 01 e Projeto Básico de Edital. O edital estará à disposição no site: https://transparencia.capimgrosso.ba.gov.br/edital/. Maiores informações pelo e-mail: licitarg@gmail.com - Capim Grosso -

Bahia, 15 de junho de 2023
BRUNO MICHAEL DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023

O Município de Casa Nova, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, Nº 055/2023 - P.A Nº 155/2023, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a contratação de empresa para Registro de Preços para eventual fornecimento de Combustível através de Carta em cartão magnético para suprir as necessidades das secretarias, DO ENFERMAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 28/06/2023 às 09:00 horas. OBJETO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/06/2023 às 09:00 horas. Edital e informações www.casanova.ba.gov.br/ www.portaldeliberacoespublicas.com.br.

ANDERSON KUNES DE MATOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

Abertura 30/06/2023 - Horário: 9h00min (Horário de Brasília) - Modo de Disputa: Aberto no dia 30/06/2023 às 12h00min. Objeto: registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos pesados visando atender as necessidades dos diversos órgãos da administração direta do município de Catu - Bahia, em conformidade com as especificações técnicas contidas no termo de referência anexo, www licitacoes.com.br. Os interessados poderão obter o edital através dos sites: www.licitacoes.com.br e: http://catu.org.br/ba/catu e http://www.comprasnet.gov.br. Outras esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: licitacatu@gmail.com, na horário de expediente.

Catu-BA, 14 de junho de 2023
GRAZIELLA PARANHOS FERREIRA FERNANDES
Pregoeira Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023

A Prefeitura Municipal de Cícero Dantas torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no endereço eletrônico https://licitanet.com.br, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 29 de junho de 2023 às 08h00min para Registro de Preço para eventual e futuro locação de máquina copiadora de forma parcelada.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023

A Prefeitura Municipal de Cícero Dantas torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no endereço eletrônico https://licitanet.com.br, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 29 de junho de 2023 às 09h00min para Registro de Preço para eventual e futuro fornecimento de gás GLP de forma parcelada.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023

A Prefeitura Municipal de Cícero Dantas torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no endereço eletrônico https://licitanet.com.br, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 29 de junho de 2023 às 10h00min para Registro de Preço para eventual e futuro fornecimento de fogos de artifícios de forma parcelada.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023

A Prefeitura Municipal de Cícero Dantas torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no endereço eletrônico https://licitanet.com.br, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 29 de junho de 2023 às 11h00min para Registro de Preço para eventual e futuro fornecimento de urnas e serviços funerais de forma parcelada.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023

A Prefeitura Municipal de Cícero Dantas torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no endereço eletrônico https://licitanet.com.br, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 29 de junho de 2023 às 11h00min para Registro de Preço para eventual e futuro locação de estruturas para eventos de forma parcelada.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023

A Prefeitura Municipal de Cícero Dantas torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no endereço eletrônico https://licitanet.com.br, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 29 de junho de 2023 às 14h00min para Registro de Preço para eventual e futuro fornecimento de ar-condicionado de forma parcelada.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023

A Prefeitura Municipal de Cícero Dantas torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no endereço eletrônico https://licitanet.com.br, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR

ITEM, no dia 29 de junho de 2023 às 11h00min para Registro de Preço para eventual e futuro fornecimento de veículos de forma parcelada.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023

A Prefeitura Municipal de Cícero Dantas torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no endereço eletrônico https://licitanet.com.br, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 29 de junho de 2023 às 16h00min para Registro de Preço para eventual e futuro fornecimento de pneus de forma parcelada, conforme especificações e condições constantes do edital e do termo de referência a fim de atender as necessidades do município de Cícero Dantas/BA. Edital no site https://www.cicero-dantas.ba.gov.br/licitacao/ e https://licitanet.com.br

Cícero Dantas (BA), 15 de junho de 2023.
TARCÍSIO EMANUEL OLIVEIRA SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº 8/2023

O Prefeito do Município de Cipó-BA, no uso de suas atribuições legais, torna público que HOMOLOGA os atos praticados pela Comissão de Licitação quanto ao Convite nº 008/2023. cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes para atender as necessidades dos alunos da rede pública do município de Cipó/BA e ADJUDICA o objeto da licitação em favor da empresa ANSELMO CATAFINO ANDRADE SOUZA 01308978507 - CNPJ: 03.458.790/0001-66 Valor Global: R\$ 175.474,46 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos) fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Cipó, 15 de junho de 2023.
JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2023

Convite nº 006/2023

Processo Administrativo nº 119/2023 Contratante: MUNICÍPIO DE CIPÓ. Contratada: ANSELMO CATAFINO ANDRADE SOUZA 01308978507 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.458.790/0001-66. Objeto: a contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes para atender as necessidades dos alunos da rede pública do município de Cipó/BA. O valor do contrato é R\$ 175.474,46 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos) Amparo Legal: Lei 8.666/93, Vigência 16/06/2023 a 31/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 582/2023

Tomada de Preços Nº 006/2023 Processo ADM. Nº 081/2023 Contratante: Fundo Municipal de Educação - FME. CNPJ Nº 30.592.235/0001-80 Contratada: ENREK Vários Transportes e Edificações EIRELI - CNPJ Nº 33.161.637/0001-19. Objeto: Contratação de empresa para cobertura de quadra poliesportiva do distrito de São João no Município de Conceição do Coité-BA. Valor: R\$ 700.813,26 (setecentos mil oitocentos e treze reais e seis centavos). Data da contratação: 15 de junho de 2023 Prazo da contratação: 240(Diezentes e quatro) dias.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 583/2023

Tomada de Preços Nº 005/2023 Processo ADM. Nº 080/2023 Contratante: Fundo Municipal de Educação - FME. CNPJ Nº 30.592.235/0001-80. Contratada: ENREK Vários Transportes e Edificações EIRELI - CNPJ Nº 33.161.637/0001-19. Objeto: Contratação de empresa para construção de quadra coberta no Povoado de Catuara no Município de Conceição do Coité - BA. Valor: R\$ 728.134,70 (setecentos e vinte e oito mil cento e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Data da contratação: 15 de junho de 2023 Prazo da contratação: 240(Diezentes e quatro) dias.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 23/2023 - SRP

Torna-se público o Pregão Eletrônico nº 023/2023- SRP Registro de preços para aquisição de óleos lubrificantes e filtros para veículos leves e pesados, máquinas e tratores, a fim de atender a demanda da Administração Pública do Município, sendo: 29/06/2023, às 10:00 (dez) horas, Edital e Disponível em: www.licitacoes.com.br Código de Registro 88 nº 3405893

WILMA DE BRITO GONÇALVES MENEZES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0047/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA/CNPJ Nº 14.221.741/0001/07. CONTRATADA(E): CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI/CNPJ Nº. 20.795.819/0001-70. OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto realizar acréscimo de 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento) em todos os itens do Contrato Administrativo nº 0042/2022 atualizado pelo Termo de Aditamento nº 039/2022, na forma do art. 6º, inciso I, alínea b e 4. 1ª, da Lei nº 8.666/93. Valor do acréscimo: R\$ 265.805,50. ASSINATURA: 14/06/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

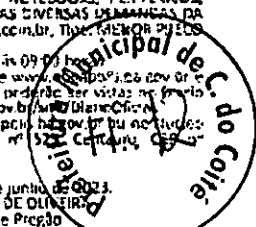
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

O Município de Eunápolis torna pública a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O REGISTRO DE PREÇOS DE EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, PERIFÉRICOS, SUPLEMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DIVERSAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, por meio do site: www.licitacoes.com.br, tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

Sessão de Abertura das propostas: 04 julho de 2023, às 09:00 horas. O Edital se encontra à disposição para retirada no site www.licitacoes.com.br e https://www.licitacoes.com.br. As dúvidas devem ser encaminhadas ao Município de Eunápolis, através do site https://www.eunapolis.ba.gov.br/licitacao/ ou através de e-mail: enp@eunapolis.ba.gov.br ou no telefone: (75) 3222-9000 e Contatos, sito na Rua Argemundes Martins, nº 522, CEP: 45.821-900

Eunápolis - BA, 15 de junho de 2023.
JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Pelo Equipe de Pregão





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 582/2023.

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023.

PROCESSO ADM. N.º 081/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, CNPJ N.º
31.592.235/0001-80.

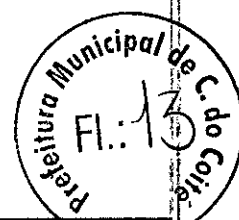
CONTRATADO: DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI -
CNPJ N.º 33.161.637/0001-19.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA DA QUADRA
POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA.

VALOR: R\$ 700.813,56 (SETECENTOS MIL OITOCENTOS E TRÊZE REAIS E
CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

DATA DA CONTRATAÇÃO: 15 DE JUNHO DE 2023.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS.



[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.161.637/0001-19
Razão Social: DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICA??ES L
Endereço: - R OSVALDO OLIVEIRA ARAUJO - / - / BAIXA GRANDE / BA / 44620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

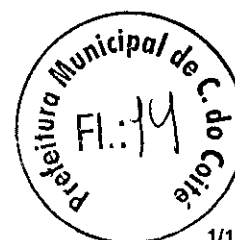
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2024 a 19/08/2024

Certificação Número: 2024072103285401543162

Informação obtida em 25/07/2024 14:44:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICACOES LTDA
CNPJ: 33.161.637/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:12:08 do dia 05/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/12/2024.

Código de controle da certidão: **C977.6958.FA00.EADE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.161.637/0001-19

Certidão nº: 17160866/2024

Expedição: 12/03/2024, às 14:24:56

Validade: 08/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.161.637/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****EXTRATO DE ADITIVO****TERMO DE ADITIVO DE VALOR**

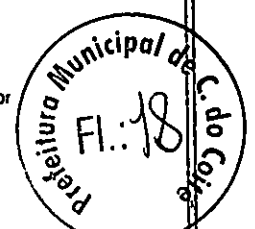
1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 582/2023, TOMADA DE PREÇOS 006/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 081/2023 SENDO O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA DOMITILA CARLOS MORAES DO DISTRITO DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ SOB N.º 13.843.842/0001-57/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. INSCRITO NO CNPJ N.º 30.592.235/0001-8 E A DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI - CNPJ N 33.161.637/0001-197.

OBJETO DO ADITIVO: FICA ADITIVADO O VALOR DO CONTRATO EM 31.20942779%, O EQUIVALENTE A R\$ 233.516,95 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

VALOR TOTAL CONTRATADO	ADITIVO CONCEDIDO EM 33.320838%	VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS O ADITIVO
R\$ 700.813,56	R\$ 233.516,95	R\$ 934.330,51

CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA.. 21 DE DEZEMBRO DE 2023

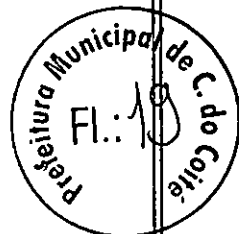
Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ n.º 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE PRAZO**

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 582/2023, TOMADA DE PREÇOS 006/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 081/2023, SENDO O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA DOMITILA CARLOS MORAES DO DISTRITO DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ SOB N.º 13.843.842/0001-57/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, INSCRITO NO CNPJ N.º 30.592.235/0001-8 E A DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI - CNPJ N.º 33.161.637/0001-19, NO DIA 15 DE JUNHO DE 2023.

OBJETO DO ADITIVO : ADITIVAR O PRAZO DO CONTRATO N.º 582/2023 POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, OU SEJA, DE 09/02/2024 ATÉ 07/08/2024.
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA.. 09 DE FEVEREIRO DE 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 547/2024

PROCESSO ADM. Nº. 520/2024

ADITIVO DO CONTRATO Nº 582/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo de prazo contratual para '*A contratação de empresa para a construção da cobertura da quadra poliesportiva do Distrito de São João no Município de Conceição do Coité-BA*'.

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Infraestrutura remeteu os autos do processo destinado a realizar aditamento do contrato nº. 582/2023, firmado em decorrência do processo administrativo nº 520/2024, com a empresa DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI - CNPJ nº 33.161.637/0001-19.

É o relatório.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato.

5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. ~~Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção.~~ Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

A análise dos atos administrativos que compõem o presente processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, documentos do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de nova prorrogação do Contrato nº 582/2023, decorrente do processo administrativo nº 520/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ 13.843.842/0001-57, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, CNPJ nº 30.592.235/0001-80 e a empresa DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI - CNPJ nº 33.161.637/0001-19.

Tem o presente procedimento a prorrogação, ainda em tempo, da vigência contratual, por mais 60 dias (02) meses, em observância do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

No caso em tela, já que se trata DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI- CNPJ nº 33.161.637/0001-19, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caráter extensivo do artigo 57, §1º, II, §2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o aditivo de prazo de 60 dias (02) meses é essencial para conclusão dos serviços contratados 'A contratação de empresa para a construção da cobertura da quadra poliesportiva do Distrito de São João no município de Conceição do Coité-BA'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação, haja vista que se encontra em conformidade com o art. 57, § 1º, II, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o parecer.

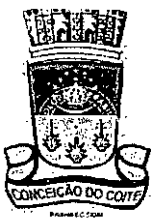
Conceição do Coité, Bahia, 03 de agosto de 2024.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÃO

Considerando a justificativa apresentada pelas secretarias Municipal de educação, cultura esporte e secretaria municipal de infraestrutura e serviços públicos visando aditivo de prazo do contrato n° 582/2023 empresa **DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI** inscrita em **CNPJ n° 33.161.637/0001-19** e seguindo o Parecer Projur n° **547/2024**, certificamos a existência de dotação orçamentaria dentro do orçamento para o exercício de 2024 para o aditivo contratual. Decido pelo aditivo de prazo 60 (sessenta) dias para prorrogação contrato sem reajustes de valores.

Conceição do Coité 03 de agosto de 2024.


MARCO ANTONIO MENDES PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.



TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 582/2023, SENDO O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA DOMITILA CARLOS MORAES DO DISTRITO DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ SOB Nº 13.843.842/0001-57/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, INSCRITO NO CNPJ Nº 30.592.235/0001-8 E A DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 33.161.637/0001-19, NO DIA 15 DE JUNHO DE 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité – Bahia; neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 470598778-SSP/BA e do CPF nº 493.141.735-34 e a Empresa: **DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI - CNPJ nº 33.161.637/0001-19**, situada à Rua Osvaldo Oliveira Araújo, 347, CEP 44.620-000, Salgadinho, Baixa Grande, - BA., neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. **DANIEL ALMEIDA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 030.456.875-98 Carteira Nacional de Habilitação nº 04502675004, Órgão Expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, com base no Edital da **TOMADA DE PREÇOS 006/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2023**, as partes acima identificadas e já qualificadas acima e no corpo do instrumento Original, resolvem aditá-lo mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITIVO

- 1.1. Aditivar o prazo do contrato nº **582/2023** por **60(sessenta) dias**, ou seja, de **07/08/2024** até **06/10/2024**, alicerçados nos ditames do art. 57, § 1º, II, § 2º da Lei Federal da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0606 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.368.006.1038 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS
4.4.9.0.51.00.0000 - 1500
4.4.9.0.51.00.0000 - 1540

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO:

Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
CNPJ/MF Nº 13.843.842/0001-57

CLÁUSULA QUARTA – AMPARO LEGAL – Permanece inalterada as demais Cláusulas do Contrato Original nº 582/2023, tendo fundamento legal nas disposições do art. 57, § 1º, II, § 2º da Lei Federal da Lei 8.666/93 e por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Conceição do Coité-BA., 03 de agosto de 2024



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

CNPJ nº 30.592.235/0001-80

Contratante

Obaid Almeida de Souza

DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI

CNPJ nº 33.161.637/0001-19

Contratada

Testemunhas:

CPF:

Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

CPF:

Jucimela da Silva Batista
Matrícula 9495/1